



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1170/2024/DIRECON
Processo nº 00200.015537/2024-01

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Assinatura da Biblioteca Digital LEX, da LEX Editora

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação da “assinatura da Biblioteca Digital LEX, da LEX Editora”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0296/2024², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250167⁴. Segundo a Ata da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações⁵, realizada em 13 de agosto de 2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi dispensada com fundamento no art. 3º, §1º, inciso I c/c §4º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022⁶A Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC,

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0296/2024:** NUP 00100.146170/2024-97.

³ **Solicitação de contratação nº 1809:** 00100.146171/2024-31.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20250167:** NUP 00100.146172/2024-86.

⁵ **Ata da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações:** NUP 00100.146282/2024-48.

⁶ **ADG nº 14/2022 Anexo II:** Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

(...)

§ 4º Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações: (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

órgão técnico para o objeto, elaborou o Termo de Referência⁷, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁸.

4. A pretensa contratada, **LEX EDITORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, encaminhou proposta comercial⁹ no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para o objeto em comento, com validade de 90 (noventa) dias a partir de 3/10/2024.

5. A SGIDOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor¹⁰.

6. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹¹.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 482/2024-COCVAP/SADCON¹², ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os §7º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022.

8. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹³, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁴ e pela pretensa contratada¹⁵.

9. Nesse sentido, registre-se que a COCDIR¹⁶ informou que atualizou a segunda versão da minuta de contrato para contemplar a seguinte redação da Cláusula Oitava – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – sugerida pela COPAC/SAFIN nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza(s) de Despesa 339039, cuja nota de empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2025 no sistema SIAFI.

I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

⁷ **Termo de Referência:** NUP 00100.175493/2024-98.

⁸ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.152790/2024-65.

⁹ **Proposta Comercial:** NUP 00100.175486/2024-96.

¹⁰ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.152802/2024-51.

¹¹ **Pesquisa de preços e documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.152797/2024-87.

¹² **Ofício nº 482/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.157567/2024-12.

¹³ **Minuta de contrato:** NUP 00100.202005/2024-22-1.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.175513/2024-21.

¹⁵ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.187370/2024-08-2.

¹⁶ **Relatório Conclusivo nº 077/2024-SEECN/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.202005/2024-22, p.6,7.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

10. Diante disso, destacou que a alteração da redação da Cláusula Oitava da minuta, sugerida pela COPAC/SAFIN, contempla apenas adaptação técnica relacionada à previsão/especificação dos recursos orçamentários no sistema SIAFI, considerando a aprovação da futura Lei Orçamentária para o ano de 2025 e o início da vigência do futuro contrato, que se dará apenas em janeiro de 2025. Portanto, a referida alteração não interfere no contexto dos direitos e obrigações fixados para as partes celebrantes.
11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 752/2024-ADVOSF¹⁷.
12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC em observância ao princípio contábil da competência e ao da anualidade orçamentária, informou que o impacto da despesa no exercício de 2025 poderá ser atendido pelo valor previsto na referida programação do orçamento do Senado Federal que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA)¹⁸.
13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 077/2024-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
15. Verificamos, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.
16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.
17. Eis o que cumpre relatar.
18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que

¹⁷ Parecer nº 752/2024-ADVOSF: NUP 00100.192385/2024-80.

¹⁸ Informação nº 699/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.193391/2024-54.

¹⁹ Relatório Conclusivo nº 077/2024-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.202005/2024-22.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL²⁰ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²¹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²², o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²³.
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁴.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁵.

²⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²² **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a “razão da escolha do contratado”, requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁶.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁷, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁸, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁹.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022³⁰.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** visto não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, parágrafo único, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, é obrigatória a elaboração de minuta de contrato, que deverá ser aprovada previamente pelo órgão técnico e pela pretensa contratada.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³¹ **Lei nº 14.133/2021. Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² **ADG nº 14/2022. Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da assinatura da *Biblioteca Digital LEX*, da *LEX Editora*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A biblioteca digital tem por objetivo atender e suprir as necessidades de informação técnico-científica do corpo funcional do Senado Federal, com fornecimento de material bibliográfico nacional, essencialmente livros digitais e periódicos on-line de renomadas editoras na área jurídica, complementando o acervo da Biblioteca do Senado Federal, e atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

A necessidade de fornecimento de livros digitais e periódicos especializados *on-line* se deve ao fato de que a missão institucional da Biblioteca é fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito desta Casa e do Congresso Nacional. A plataforma permite o acesso remoto, ou seja, possibilita o acesso tanto aos servidores que trabalham presencialmente quanto aos que estão trabalhando em plano de gestão. A base possibilita o acesso

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência:** NUP 00100.175493/2024-98.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

simultâneo, busca no texto completo das obras, possibilidade de copiar trechos dos livros para compartilhamento, dentre outras funcionalidades.

Registra-se que, com a adoção do plano de gestão, há necessidade de a Biblioteca do Senado buscar no mercado soluções digitais que possibilitem o acesso a fontes de informação diversificadas, de qualidade e confiabilidade. As bibliotecas digitais, além de todo o valor agregado (busca integrada e textual, etc), têm a vantagem da constante atualização, rapidez na procura e no acesso a conteúdo informacionais.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; as ações que são objeto das comissões permanentes e mistas e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse das áreas técnico-administrativas da Casa. Diante do exposto, a área jurídica está entre as mais utilizadas.

Importante ressaltar que a assinatura da *Biblioteca Digital LEX* apresenta vantagens claras em relação ao modelo atual de aquisição avulsa de periódicos, conforme estabelecido pelo Contrato nº 004/2023, que será substituído pela contratação que aqui é almejada. Enquanto o contrato atual limita o número de periódicos disponíveis e não permite pesquisas internas nos *e-books*, a LEX oferece um acervo muito mais amplo, com acesso a uma quantidade significativamente maior de periódicos e *e-books*.

Além disso, a LEX inclui funcionalidades avançadas de pesquisa dentro dos *e-books*, uma capacidade que o Contrato nº 004/2023 não oferece. Esta capacidade de realizar buscas detalhadas facilita a localização de informações específicas e melhora a eficiência na recuperação de dados relevantes, um aspecto crítico para suportar a pesquisa profissional de maneira mais eficaz. Portanto, a assinatura da LEX representa uma solução mais robusta e adaptada às necessidades informacionais, superando as limitações e deficiências do modelo de aquisição avulsa.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo proposto de acesso à *Biblioteca Digital LEX* é 1 (uma) licença de uso anual, com acesso ilimitado para 10 (dez) usuários simultâneos por meio de usuário e senha, que é o mínimo comercializado pela empresa, sendo 1 (um) usuário específico com a função de download dos títulos da *Biblioteca Digital LEX*.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o que foi determinado, segundo as demandas laborais da Coordenação de Biblioteca (COBIB).

1.2.3 Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

A contratação da biblioteca digital visa alcançar os seguintes resultados:

- Fornecer aos usuários da Biblioteca do Senado Federal, especialmente senadores, consultores, advogados e demais servidores, acesso a um acervo digital atualizado escrito por autores renomados na área jurídica;
- Melhorar o fornecimento de informações aos usuários da Biblioteca de forma mais eficiente e ágil, pois a plataforma permite buscas no texto completo em todas as obras, tanto *e-books* quanto periódicos *on-line*, facilitando a pesquisa detalhada e precisa, essencial para a elaboração de pareceres, projetos de lei e outras atividades legislativas e administrativas;
- Facilitar o acesso aos livros e periódicos *on-line*, em qualquer horário, para os servidores que trabalham remota e/ou presencialmente, pois permite o acesso simultâneo e ilimitado;
- Complementar o acervo físico da Biblioteca do Senado com uma coleção digital de qualidade, mantendo a biblioteca relevante e eficaz para atender às demandas informacionais da comunidade usuária;
- Evitar que os usuários não tenham acesso às obras por estarem emprestadas fisicamente, uma vez que elas estarão disponíveis na base com acesso de forma ilimitada.

Os resultados esperados visam garantir que a Biblioteca do Senado Federal continue a cumprir sua missão de fornecer suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado e do Congresso Nacional, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Carta de Exclusividade emitida pela CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO em favor da pretensa contratada³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade no fornecimento do objeto pretendido. O documento possui validade de 180 dias a partir de 25/6/2024, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁹, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴⁰.

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.8 de seu Parecer⁴¹:

³⁸ **Carta de Exclusividade:** NUP 00100.152802/2024-51.

³⁹ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.152807/2024-84.

⁴⁰ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴¹ **Parecer nº 752/2024-ADVOSF:** NUP 00100.192385/2024-80.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Dessa forma, foi comprovada a inviabilidade de competição em razão do fornecimento exclusivo do serviço (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), na forma do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da situação por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o órgão demandante, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴².

29. No que toca ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para contratar assinatura anual da Biblioteca Digital LEX, da LEX Editora, com acesso ilimitado para 10 usuários simultâneos, por meio de usuário e senha, sendo 1 (um) usuário específico com a função de *download* dos títulos da biblioteca digital.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa

⁴² Documento de Formalização de Demanda nº 0296/2024: NUP 00100.146170/2024-97.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.152797/2024-87.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴³, c/c § 7º⁴⁴ do mesmo artigo.

33. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado:

Em primeiro lugar, é importante ressaltar a interpretação deste Órgão Técnico em relação à caracterização de um serviço como idêntico (inciso II, § 6º, art. 14, do ADG nº 14, de 2022) ou como similar (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), para fins de justificação de preço. Este Órgão Técnico não vê como razoável considerar outras bibliotecas digitais como produtos similares, porquanto cada uma possui características únicas em relação ao conteúdo fornecido. Não seria razoável considerar como similares serviços que oferecem acessos a conteúdos e informações distintas pelo simples fato de ambos serem bibliotecas digitais. Dessa forma, este OT considera contratações com um número diferente de acessos como produtos similares.

[...]

Dessa forma, para fins de comprovação de preços de produtos similares (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), este Órgão Técnico, seguindo a interpretação explicitada acima, isto é, utilizar preços do mesmo periódico/biblioteca digital, porém com número usuários/acessos distinto para fins de comprovação, solicitou à empresa o envio de documentos comprobatórios de contratações pretéritas, tanto para 10 usuários, quanto para um número distinto. As notas fiscais fornecidas pela empresa foram as seguintes:

- Associação Antônio Vieira: R\$19.800,00 para 15 usuários simultâneos.
- Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Ltda: R\$11.440,00 para 8 usuários simultâneos.
- Procuradoria Geral da Justiça: R\$12.800,00 para 7 usuários simultâneos.

[...].

⁴³ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁵, c/c § 8º⁴⁶ e § 9º⁴⁷ do mesmo artigo.

36. Em resumo, a empresa informou que não havia comercializado o mesmo objeto (10 usuários simultâneos) anteriormente⁴⁸ e enviou 3 (três) documentos idôneos que comprovem o fornecimento de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico⁴⁹ aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou:

[...]

Neste contexto, o Órgão Técnico considera que a Biblioteca Digital LEX ofertada ao Senado não pode ser comparada diretamente como um serviço idêntico, pois não há notas fiscais que correspondam ao mesmo número de 10 usuários simultâneos. Questionada sobre o não envio de notas fiscais com essas características, a empresa informou que não possui registros de vendas para 10 usuários simultâneos no último ano (doc. nº 00100.152813/2024-31), o que justifica a não comparação com serviços considerados idênticos.

Para a comparação de preços de serviços similares, consideramos as variações na quantidade de usuários e o custo proporcional. Os cálculos do custo por usuário são os seguintes:

- Associação Antônio Vieira: R\$19.800,00 / 15 usuários = R\$1.320,00 por usuário.
- Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Ltda: R\$11.440,00 / 8 usuários = R\$1.430,00 por usuário.
- Procuradoria Geral da Justiça: R\$12.800,00 / 7 usuários = R\$1.828,57 por usuário.

O valor ofertado ao Senado Federal é de R\$ 12.800,00 para 10 usuários, resultando em um custo de R\$ 1.280,00 por usuário. Este valor por usuário é o

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **Manifestação da empresa:** NUP 00100.152813/2024-31

⁴⁹ **Manifestação do Órgão Técnico:** NUP 00100.175493/2024-98, p. 15.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

mais baixo comparado com os valores apresentados nas notas fiscais, demonstrando que o custo unitário ofertado ao Senado é mais vantajoso.

Portanto, considerando que o serviço ofertado ao Senado não pode ser classificado como idêntico devido à ausência de notas fiscais para exatamente 10 usuários e levando em conta que os preços apresentados para serviços similares mostram um custo por usuário menor, o valor de R\$ 12.800,00 para 10 usuários é justificado. O preço é competitivo e vantajoso quando comparado aos valores praticados para outras quantidades de usuários.

Dessa forma, o Órgão Técnico considera que o valor proposto ao Senado Federal é razoável e bem fundamentado, sendo plenamente justificado pela análise comparativa com outras contratações e pelas informações fornecidas pela empresa.

38. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.
39. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.
40. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação.
41. A esse respeito, não obstante conste do *caput* da Cláusula Décima Segunda da minuta contratual⁵⁰ que “a vigência do presente contrato terá início a partir de 16/01/2025”, cumpre registrar que a formalização do instrumento contratual por meio das respectivas assinaturas, por si só, constitui ato jurídico perfeito, investido de validade para todos os efeitos legais⁵¹.
42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵², **não vislumbra óbice à presente**

⁵⁰ **Minuta de contrato:** NUP 00100.187370/2024-08-1.

⁵¹ Cf. **Parecer nº 10/2023-ADVOSF:** NUP 00100.004364/2023-35.

⁵² **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso I** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁴.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.175493/2024-98 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.202005/2024-22-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(Assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ EBENEVIDES
Mat. nº 311641

(Assinado digitalmente)

LEANDRO ALVES SOUZA
Assessor Técnico

⁵³ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁴ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.175493/2024-98 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.202005/2024-22-1;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **LEX EDITORA S.A.**, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); e
- e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID, como gestores titular e primeiro gestor substituto, respectivamente; o



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Contratações

servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo gestor substituto; e o Chefe e o respectivo substituto do Serviço de Gestão de Recursos Informativos – SEGRIN como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5447 no Sistema de Gestão de Contratos – Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 324, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015537/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e o seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID, e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como gestores titular, primeiro substituto e segundo substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o Chefe e o respectivo substituto do Serviço de Gestão de Recursos Informativos – SEGRIN como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.160.768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DEZOITO DE NOVEMBRO 423 SALA 203 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111001580444732860

Informação obtida em 14/11/2024 21:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/02/2025**

Nome: LEX EDITORA S.A.

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de novembro de 2024.

Certidão emitida em 14/11/2024 às 21:27:53, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 61.160.768/0001-17** e o código de autenticidade **C625F459A1A0**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.